



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.715, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do término de promoção de serviços nas faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos continuados, e dá outras providências.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor realizada hoje, durante a discussão do meu parecer ao PL nº 5.715/2016, acatei sugestão apresentada pelo nobre Deputado Celso Russomanno, no sentido de incluir, no art. 1º do Projeto, a expressão “ou variação de tarifa” após a expressão “...30 (trinta) dias do término de qualquer promoção”.

Face ao exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 5.715, de 2016, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.715, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do término de promoção de serviços nas faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos continuados, e dá outras providências.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputado MARCO TEBALDI

EMENDA DE RELATOR

Acresça-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.715/2016 a expressão “ou variação de tarifa”, logo após a expressão “...30 (trinta) dias do término de qualquer promoção”, o qual passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** As concessionárias de serviços públicos continuados ficam obrigadas a informar nas faturas que enviam mensalmente a seus consumidores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de qualquer promoção ou variação de tarifa relativa à redução de tarifa ou ao custo pela prestação do respectivo serviço, qual novo preço ou novas condições serão aplicados pela prestação de tais serviços”.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado **MARCO TEBALDI**
Relator